



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23 / 12 / 98	
D.O.U. 23 / 12 / 98	Seção 1 P. 10
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

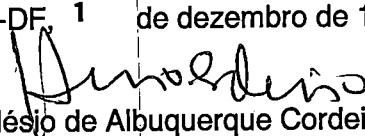
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Norte Mineira de Educação Centro Norte Mineiro em Ciências Agrárias		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Agronomia.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23001.001014/90-10		
PARECER Nº: CES 773/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 1-12-98

II - VOTO DO RELATOR

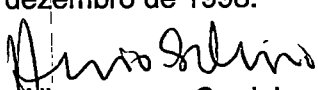
Tendo em vista o que consta do Relatório n 579/98 da Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, meu voto é favorável: a) ao arquivamento do processo de autorização para funcionamento do curso de Agronomia, proposto pela Sociedade Norte Mineira de Educação, mantenedora do Centro Norte Mineiro em Ciências Agrárias, na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais; b) ao encerramento das atividades do referido curso, caso esteja sendo ministrado.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 1998.


Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

773/98

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 579 /98

Processo nº : 23001.001014/90-10
Interessada : SOCIEDADE NORTE MINEIRA DE EDUCAÇÃO
Assunto : Autorização para funcionamento do Curso de Agronomia, a ser ministrado pelo Centro Norte Mineiro em Ciências Agrárias, na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Norte Mineira de Educação solicitou a este Ministério, nos termos da Resolução CFE nº 05/89, autorização para funcionamento do Curso de Agronomia, a ser ministrado pelo Centro Norte Mineiro em Ciências Agrárias.

O pedido de autorização do curso, com 120 vagas totais anuais, foi apreciado e aprovado, na fase de Carta-Consulta, pelo Parecer CFE 873/93 e, na fase de Projeto, pelo Parecer CFE nº 588/94.

A SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, Portaria 511 de 24 de novembro de 1994, constituída pelos professores João Carlos de Souza Maia da Universidade Federal de Mato Grosso, Odair Moraes da Escola de Agronomia da Universidade Estadual de Londrina e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Eli Pena Mundim, da Delegacia do MEC no Estado de Minas Gerais, para averiguar a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. Vencido o prazo concedido à Comissão, a Portaria nº 17 de 17 de fevereiro de 1995 designou, novamente, os mesmos membros para realizarem os trabalhos de verificação, ocorridos no período de 13 a 15 de março de 1995.

A Comissão Verificadora apresentou relatório, com Parecer contrário à autorização para funcionamento do curso, informando que a mantenedora se comprometeu a suprir as deficiências apontadas, através de cronograma financeiro e termo de compromisso para construção de sede própria.

Em 12 de abril de 1995, a Sociedade Norte Mineira de Educação encaminhou documentação ao Presidente da Comissão Verificadora, relatando as providências adotadas para o atendimento às exigências constantes do relatório.

f

A documentação foi submetida à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias que, pela Diligência nº 101/95, determinou que a DEMEC/MG, com apoio de especialista da área, avaliasse o atendimento às recomendações da Comissão Verificadora, com ênfase nos aspectos de instalações, laboratórios e equipamentos, acervo bibliográfico e corpo docente.

O Conselho Nacional de Educação, pelos Ofícios GP/CNE nº 933 e nº 934, ambos de 02 de agosto de 1995, encaminhou cópia da Diligência referida para o conhecimento da DEMEC/MG e da Instituição.

II - MÉRITO

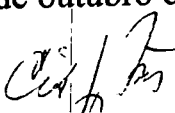
A ausência de pronunciamento da Sociedade Norte Mineira de Educação, até a presente data, sobre a diligência estabelecida pela CEE de Ciências Agrárias em 1995, sugere o desinteresse da Instituição na continuidade da tramitação do processo.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de arquivamento, o presente processo de autorização para funcionamento do Curso de Agronomia, proposto pela Sociedade Norte Mineira de Educação, mantenedora do Centro Norte Mineiro em Ciências Agrárias, na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 1998.


CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu